

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA - CCT 2019/2020

**SINDILEQ-MG** – Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos, Máquinas, Ferramentas e Serviços Afins do Estado de Minas Gerais, CNPJ: 70.950.589/0001-74, com sede na Rua Contria, 583 B - Bairro Prado, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. José Antônio Souza de Miranda Carvalho**;

e

**SINTRAL-MG** – Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Locação no Estado de Minas Gerais, CNPJ: 10.508.007/0001-72, com sede na Rua Jacuí, 685, Bairro Floresta em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Geraldo Anatólio da Silva**;

Utilizando ambos dos poderes conferidos pela Constituição Federal, art. 8º, inciso II e art. 513, "a" da CLT celebram o presente **ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PACTUADA para o período que compreende 01/07/2019 a 30/06/2020**, tendo em vista o dever destas entidades em auxiliar os poderes públicos, conforme prevê o art. 514, "a" da CLT, assim como pelo fato de se tratar de questão de força maior (art. 501 da CLT), tendo em vista o vírus do CoronaVirus, já catalogado como pandemia, estipulando as condições de trabalho que podem ser adotadas pelas empresas e empregados que são da base e corolário representados por ambos os sindicatos, nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE**

O presente acordo dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) e por tanto as partes fixam a vigência do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período que compreende a assinatura deste até o final da vigência da principal em 30 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais Empregados nas Empresas de Locação de Equipamentos, Máquinas e Ferramentas**, com abrangência territorial no Estado de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RISCO DO CONTÁGIO**

Para fins de evitar risco para os funcionários, sócios, usuários das edificações da empresa, colaborador terceirizado ou estagiário que apresentar febre ou sintomas virais respiratórios passa a ser considerado como caso suspeito de COVID-19, podendo ser dispensado tal funcionário, pelo período reconhecido pelas autoridades como de encubação, que é de 14 (quatorze) dias, ou conforme entender a empresa, sem prejuízo na remuneração do trabalhador.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Também serão considerados suspeitos de contaminação pelo COVID-19 os funcionários, sócios, usuários das edificações da empresa, colaborador terceirizado ou estagiário, que chegarem ao País procedentes de áreas com transmissão sustentada do novo Coronavírus, conforme lista do Ministério da Saúde divulgada no endereço eletrônico <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, hipótese na qual ficarão dispensados de comparecer às dependências da empresa sem prejuízo de seus vencimentos, pelo período de 14 (quatorze) dias, contados de sua chegada.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As pessoas referidas no "caput" desta Cláusula e no Parágrafo Primeiro deverão imediatamente requerer, por meio de comunicado a empresa, mediante a apresentação da passagem aérea e/ou comprovação de hospedagem, a concessão do período de quarentena domiciliar à área de recursos humanos competente.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No período a que se refere o "caput" deste artigo, as atribuições inerentes ao cargo ou função passíveis de execução individual em domicílio deverão ser desempenhadas pelas pessoas referidas, observando-se as orientações do superior imediato, se for o caso.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Todos os elencados nesta Cláusula, que apresentem sinais e sintomas compatíveis com a doença COVID-19 deverão procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico (rede pública de saúde ou particular), sendo a empresa responsável pelo pagamento de salário, dos casos confirmados, no período de 15 (quinze) dias, passando daí em diante ser requerido o devido auxílio doença previdenciário.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo; e o atestado médico deverá ser encaminhado ao setor responsável.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FÉRIAS COLETIVAS**

As empresas poderão conceder férias coletivas a seus funcionários, mediante adiantamento das férias mais um terço, dispensando-se o aviso prévio de 30 (trinta) dias, por se tratar de força maior (art. 501 da CLT), tratando-se de Pandemia. O Sindicato dos Trabalhadores, SINTRAL-MG, deve ser comunicado imediatamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - LICENÇA REMUNERADA:**

As empresas poderão adotar medidas de afastamento, quarentena e restrição de circulação, conforme Cláusula Terceira, para seus colaboradores, mesmo que não infectado, mas como medida de prevenção, sem prejuízo salarial. Porém, se a licença for superior a 30 dias consecutivos, o empregado perde as férias proporcionais e novo período aquisitivo se inicia após o fim deste afastamento (art. 133, III da CLT).

#### **CLÁUSULA SEXTA – COMPENSAÇÃO DE HORAS**

As empresas podem, mediante prévia autorização da autoridade competente (§3º, do art. 61 da CLT), fazer a compensação de horas, por se tratar de situação epidemiológica e por se enquadrar na categoria de força maior (art. 501 da CLT), interrompendo a prestação de serviços, mediante recebimento dos salários do período e ao retorno das atividades poderá o empregador exigir até 2 horas extras por dia, por um período de até 45 dias, não ultrapassando a 10ª hora diária, para compensar o período de afastamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DO CONTRATO OU REDUÇÃO DO SALÁRIO.**

Fica pactuado que as empresas podem optar pela suspensão contratual ou a redução do salário do empregado durante o período de afastamento decorrente das medidas de contenção da epidemia, com base no artigo 7º, VI da CF c/c artigo 611-A da CLT, assim como fica convencionado neste aditivo, sempre mediante comunicação ao SINTRAL-MG.

Nestes termos ficam as partes convencionadas.

Belo Horizonte, 16 de março de 2020.

  
**SINDILEQ-MG – SINDICATO DAS EMPRESAS LOCADORAS DE EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS AFINS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.**

  
**SINTRAL - MG – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**